

2) A Skype Uld é condenada nas despesas do presente processo.

<sup>(1)</sup> JO C 354, de 26.1.2015.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 13 de janeiro de 2016 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Itzehoe — Alemanha) — Raiffeisen Privatbank Liechtenstein AG/Gerhild Lukath**

(Affaire C-397/15) <sup>(1)</sup>

*(Reenvio prejudicial — Convenção de Roma sobre a lei aplicável às obrigações contratuais — Primeiro Protocolo relativo à interpretação da Convenção de Roma pelo Tribunal de Justiça — Artigos 1.º e 2.º, alíneas a) e b) — Tribunais nacionais que têm a faculdade de submeter ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça)*

(2016/C 136/09)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landgericht Itzehoe

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Raiffeisen Privatbank Liechtenstein AG

*Recorrido:* Gerhild Lukath

*Sendo intervenientes:* Rüdiger Boy, Boy Finanzberatung GmbH, Christian Maibaum, Vienna-Life Lebensversicherung AG e Frank Weber

**Dispositivo**

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões prejudiciais submetidas pelo Landgericht Itzehoe (tribunal regional de Itzehoe, Alemanha), por decisão de 15 de junho de 2015 no processo C-397/15.

<sup>(1)</sup> JO C 320 de 28.09.2015.

---

**Recurso interposto em 14 de abril de 2015 pela Enercon GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 28 de janeiro de 2015 no processo T-655/13, Enercon GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo C-170/15 P)

(2016/C 136/10)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Enercon GmbH (representante: R. Böhm, advogado)

*Outra parte no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Por despacho de 21 de janeiro de 2016, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Sexta Secção) negou provimento ao recurso e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia (Itália) em 31 de dezembro de 2015 — Malpensa Logistica Europa SpA/SEA — Società Esercizi Aeroportuali SpA**

**(Processo C-701/15)**

(2016/C 136/11)

*Língua do processo:* italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Malpensa Logistica Europa SpA

*Recorrida:* SEA — Società Esercizi Aeroportuali SpA

**Questão prejudicial**

O artigo 7.º da Diretiva 2004/17 CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais <sup>(1)</sup>, ao submeter ao regime dos contratos públicos da União as atividades de exploração de uma área geográfica para efeitos de fornecimento de aeroportos às transportadoras aéreas, tal como identificadas pela jurisprudência nacional citada nos n.ºs 6.4 e 6.5., opõe-se a um regime nacional como o previsto nos artigos 4.º e 11.º do Decreto Legislativo n.º 18/1999, que não prevê um concurso público prévio para qualquer tipo de adjudicação, mesmo temporária, dos espaços destinados para o efeito?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2004/17 CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van beroep te Brussel (Bélgica) em 4 de janeiro de 2016 — Lucio Cesare Aquino/Belgische Staat**

**(Processo C-3/16)**

(2016/C 136/12)

*Língua do processo:* neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van beroep te Brussel

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Lucio Cesare Aquino

*Recorrido:* Belgische Staat